



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 06 de agosto de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminhamos a esta Casa de Leis, o **Projeto de Decreto Legislativo n. 07, de 06 de agosto de 2025**, de nossa autoria, que **Ratifica Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aprova as contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2023.**

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Luis Antonio Martins
Membro

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIN NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.07 DE 2025

Ratifica Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aprova as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2023.

Art. 1º Fica Ratificado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC-004341.989.23-4, exercício de 2023.

Art. 2º Ficam aprovadas as contas mencionadas e respectivos expedientes.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSIÇÃO

É de competência dessa Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer em relação a prestação de contas do Prefeito, o que já foi feito de maneira bem fundamentada, dessa maneira determina o art. 35, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal, que assim dispõe:

Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

[...]

II - prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, após a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Da mesma forma, também é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, após a análise dos pareceres do Tribunal de Contas, concluir através de Decreto Legislativo, é o que mostra o art. 119, § 1º, inciso IV e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

“Art. 119. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos externos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.

§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

[...]

IV - julgamento anual das contas do Prefeito, aprovando-as ou rejeitando-as;

[...]

§ 2º Nas situações previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, a iniciativa do respectivo projeto de decreto legislativo cabe à Mesa Diretora; no inciso IV, à Comissão de Finanças e Orçamento; e no inciso V, a qualquer Vereador”. (Destacado)

Assim, após minuciosa análise de todo processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação a gestão as contas do Prefeito do exercício de 2023, e com respaldo no relatório apresentado pelo Relator da Comissão e em toda argumentação trazida na própria decisão do Tribunal de Contas é que se apresenta esse Projeto de Decreto Legislativo.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Luis Antonio Martins
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=ZZK389EXC7SX9KDZ>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZZK3-89EX-C7SX-9KDZ



ASSINADO POR Comissão de Finanças e Orçamento - 2025/2026 - ZZK3-89EX-C7SX-9KDZ